

ZENAIDE AVELAR COELHO DIAS

NOVA LEI DE ADOÇÃO: Perspectiva de ganho para o adotado e o adotante.

BACHARELADO EM DIREITO

FIC - CARATINGA
2010

ZENAIDE AVELAR COELHO DIAS

NOVA LEI DE ADOÇÃO: Perspectiva de ganho para o adotado e o adotante

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação da professora Alessandra Baião.

FIC - CARATINGA
2010

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais,

À minha querida mãe que sempre me ensinou que o medo é superável, que o esforço vale a pena, que a fé remove montanhas e que mesmo ausente, cuida de mim o tempo todo.

Ao meu querido pai, que nunca mediu esforços para que em toda nossa trajetória estivesse sempre presente. Com toda sua bondade e humildade nos mostrou o caminho certo, que a honestidade e a dedicação são primordiais em nossas vidas. E hoje, tão velhinho me ensina que tudo que viveu valeu a pena, porque de nada serviria se não houvesse luta.

Amo vocês por toda a minha vida!

AGRADECIMENTOS

A Deus que me guia e me protege com seu infinito amor.

À minha família, que sempre estiveram presentes em todos os momentos de minha vida.

Aos meus amigos, dedicados, incentivadores, cúmplices da minha trajetória.

Aos mestres com carinho, pela dedicação, paciência e respeito a mim dispensado. Em especial a minha orientadora e professora Alessandra Dias Baião, que com toda sua meiguice e paciência dedicou seu tempo para enriquecer o meu conhecimento e me fez acreditar que tudo é possível naquilo que se dedica.

Ao meu marido, meu incentivador, meu companheiro que sempre esteve comigo em todos os momentos, não me deixando desistir nunca dos meus ideais.

E à minha tão amada filha, razão de todo o meu esforço, fonte inspiradora da minha caminhada.

Sem vocês eu não teria tanta força para trilhar esse caminho... A todos, meu muito obrigado!!.

***“Depende de nós, quem já foi ou ainda é criança
Que acredita ou tem esperança, que faz tudo para um
Mundo melhor...”***

***Depende de nós, que o circo esteja armado
Que o palhaço esteja engraçado, que o riso esteja no ar
Sem que a gente precise sonhar...
Que os ventos cantem nos galhos, que as folhas
Bebam orvalhos, que o sol descortine mais as manhãs...
Depende de nós, se esse mundo ainda tem jeito
Apesar do que o homem tem feito, se a vida
sobreviverá...”***

(Ivan Lins, Depende Nós)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS	13
CAPÍTULO I - UMA VISÃO CONSTITUCIONAL DA ADOÇÃO	19
1.1 – Art. 5º. CR/88 – O Direito a Igualdade entre todas as Pessoas....	19
1.2 –Arts. 226 a 230 CR/88	23
CAPÍTULO II - GENERALIDADES SOBRE A ADOÇÃO	29
2.1 – Legitimação para a Adoção	29
2.2 – Adoção por uma pessoa e Adoção por duas Pessoas	33
2.3 – Estágio de convivência	36
2.4 - Desligamento do Núcleo Familiar	39
CAPÍTULO III - DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR.....	43
3.1– Relatório multiprofissional e a exceção à institucionalização	43
3.2– Tempo de permanência na Instituição.....	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51
ANEXOS	53

RESUMO

Sancionada em 03 de agosto de 2009 e publicada no Diário oficial da União em 04 de agosto, a Nova Lei de Adoção (Lei nº. 12.010/2009), entrou em vigor 90 dias após sua publicação. Grandes foram as reformulações no Brasil com A nova lei, veio trazendo grandes expectativas para o adotante e o adotado. A Lei 12.010/2009 determina no art.19 § 1º e 2º, que os juízes analisem a permanência das crianças em abrigos a cada seis meses. Não podendo a estadia de cada criança no abrigo, ser superior a 02 (dois) anos. Essas modificações têm proporcionado aos órgãos, estímulo a campanhas de adoção de crianças e adolescentes, principalmente aquelas que estão fora do perfil dos pretendentes, que de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, se iniciam por crianças de pele branca e com menos de três anos de idade. Após estas mudanças na Lei de Adoção, essas referidas crianças não permanecerão muito tempo nos abrigos. Pretendendo desburocratizar o processo de adoção, caso ocorra da criança ultrapassar o prazo de dois anos no abrigo, deverão ser elas acolhidas por famílias substitutas, até o processo final para adoção.

PALAVRAS CHAVE: ADOÇÃO - PROCESSO – MENOR - ABRIGO.